

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado MARLENE MARCHIORI RIBEIRO PAISAGISMO M.E, doravante intitulada CESAR JARDIM inscrita no CNPJ sob no. 29.153.035/0001-42 com sede nesta Capital, na Rua Manajeru, 42 e do outro, CONDOMINIO EDIFICIO FLORESTA, doravante intitulada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob no.68.311.430/0001-68, estabelecido na ALAMEDA BARROS 570 CEP: 01232-000, São Paulo, SP, celebram o presente contrato de prestação de serviços mediante as seguintes condições e afirmações:

CESAR JARDIM é uma prestadora de serviços na área de manutenção, projeto de jardins e paisagismo; plantio, poda, limpeza de áreas e gramados; fornecimento de matérias prima para jardinagem; política de preservação e defesa da Natureza. Estes serviços são colocados à disposição de seus Clientes, com termo de contrato devidamente preenchido, assinado e quitado por parte da empresa CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA I-A: CESAR JARDIM obriga-se a prestar serviços na área de Jardinagem e Paisagismo, consistindo nos seguintes itens na data contratada para manutenção: limpeza de áreas ajardinadas, poda de plantas ornamentais e gramado, poda de arbustos (definição de arbusto: vegetal de porte arbóreo abaixo de 3 (tres metros), adubação, plantio de plantas fornecidas pela CESAR JARDIM, combate a pragas e doenças de plantas ornamentais e arbustos, relacionado à parte aérea da planta, coroamento e alinhamento de canteiros, corte de grama, projeto de jardins e alterações.

CLÁUSULA I-B: Os serviços serão executados por uma equipe uma a cada sessenta dias e manutenção somente da Horta uma vez por mês. A administração da CESAR JARDIM fiscalizará os serviços através de paisagista encarregado que também subsidiará a CONTRATANTE para eventuais mudanças, encomendas de plantas, ou simplesmente prestar esclarecimentos.

CLÁUSULA I-C: A CONTRATANTE obriga-se a cumprir o contrato ora estabelecido, honrando os preços previamente acordados.

CLÁUSULA I-D: Fica desde já estabelecido que a CONTRATANTE exime-se de quaisquer vínculo empregatícios os de responsabilidade com o pessoal utilizado pela CESARJARDIM, ora CONTRATADA, na execução dos serviços aqui descritos, correndo por conta única e exclusiva da CESAR JARDIM todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como as secundárias ou outras quaisquer, obrigando-se assim, quanto à remuneração e demais encargos de qualquer natureza.

Obriga-se a CONTRATADA a fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual de todos os seus funcionarios.

CLÁUSULA I-E: Os funcionários não estão autorizados a realizar serviços extras no Condomínio ou para condôminos, ou, ainda, cobrar qualquer valor monetário para realiza-los, mesmo fora do horário de serviço. Qualquer fato neste sentido CESAR JARDIM deverá ser notificada para tomar as providências cabíveis ou dar autorização, se for o caso, para execução do trabalho sem remuneração direta ao funcionário.

CLÁUSULA II – PREÇOS E PRAZO

O valor dos serviços discriminados na Cláusula I-A/I-B será de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTAREAIS) a cada 60 (sessenta) dias, sem nenhum desconto pagos mensalmente após a finalização dos trabalhos, através de conta corrente ou boleto bancario da MARLENE MARCHIORI RIBEIRO PAISAGISMO M.E, obedecendo ao trâmite da Administradora do Condomínio.

Os reajustes e periodicidades serão definidos de comum acordo entre as partes e em época achada oportuna.

Excluem-se do preço acima o fornecimento de terra, plantas e adubos. Incluem-se os produtos químicos para pulverização em plantas ornamentais no combate a pragas e doenças na parte aérea da planta.

Os sacos de lixo serão fornecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA III – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus à parte denunciante, desde que o faça com antecedência de 35 (trinta e cinco dias) da data do último serviço prestado, por escrito, honrando os serviços e pagamentos devidos. Caso o comunicado seja feito em prazo inferior, os serviços serão realizados no período normal posterior com o seu consequente pagamento.

CLÁUSULA IV: O presente contrato é celebrado em 02 (duas) vias de igual teor, assinado por duas testemunhas, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura. Fica prorrogado automaticamente por igual período e, assim sucessivamente, na ausência de manifestação de ambas as partes.

CLÁUSULA V: Correrá pelo Fórum da Capital de Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, toda ação que se originar do presente Contrato.

São Paulo 27 de Setembro de 2018

CESAR JARDIM

TESTEMUNHAS

MARLENE MARCHIORI RIBEIRO PAISAGISMO M.E

RG

CONDOMÍNIO:

RG

SINDICO:

RG:

Início em outubro/18
27/09/18

ORDEM DE SERVIÇO

**Favor agendar previamente o serviço
c/Sr. Damião - Tel. 96991-3010**

A
CESAR JARDIM
ATT. Cesar.
Rua Manajeru, 42, Vila Isolina Mazzei
SÃO PAULO - SP
02082-090



REF.: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FLORESTA

Alameda Barros, nº 570 - Sta. Cecília - CNPJ Nº 68.311.430/0001-68

Vimos, com a presente, autorizar V.Sas. a executar o(s) serviço(s) abaixo discriminado(s), conforme orçamento anexo aprovado s/nº datada de 27/09/2018:

1- SERVIÇO

Manutenção periódica de Jardim

2 - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Valor : R\$ 250,00 a cada 60 dias.

3- INÍCIO:

- Outubro De 2018

São Paulo, 27 de setembro de 2018.

p/CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FLORESTA

ARQUIVE-SE	Nº
☐	ORÇAMENTOS DIVERSOS
☐	ORÇAMENTOS APROVADOS
☒	CONTRATOS
☐	
VISTO	